

CONTRATO Nº 003/2017

Contrato emergencial de locação de impressoras e scanners que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ como CONTRATANTE e a V. BANDEIRA PIMENTEL - ME, como CONTRATADA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, órgão legislativo com personalidade jurídica com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí, CEP 23815-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Rubem Vieira de Souza**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 13.092-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.637-77.

CONTRATADA:

V. BANDEIRA PIMENTEL - ME, sociedade com sede à Avenida Prefeito Abelardo Goulart, nº 01, Loja 03, Boa Esperança, Seropédica – RJ, CEP 23890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.230.306/0001-50, neste ato representada por seu sócio **Vilmar Bandeira Pimentel**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 20.617-3, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.927-95.

Considerando que, na maioria dos setores administrativos e gabinetes de Vereadores desta Câmara Municipal, não há impressoras e scanners patrimoniais e, em conformidade com o Processo Administrativo nº 020/2017, exercido em obediência às normas insculpidas na Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/1993, artigos 24, IV e 26, I, parágrafo único e legislações subsequentes, as partes têm entre si justos e contratados o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br



I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de impressoras e scanners para serem utilizados pela Câmara Municipal de Itaguaí, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no processo administrativo nº 020/2017.

Parágrafo único. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

II – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de 03 (três) meses ininterruptos contados da assinatura deste Contrato.

III – DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado ou alterado, tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

IV – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados exclusivamente nas dependências da **Contratante**;

4.2. A entrega dos materiais, objeto do presente Contrato, obedecerá à solicitação da Administração constante do procedimento administrativo;

4.3. O prazo previsto para atendimento do objeto da presente licitação, em sua totalidade, será de 30 dias corridos, a partir do documento de solicitação do órgão requisitante;

4.4. A **Contratada** deverá utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para executar os serviços;



4.4.1. O abastecimento deverá ser feito de acordo com a necessidade da Administração, conforme solicitação;

4.4.2. Os materiais entregues serão avaliados pelos setores requisitantes;

V – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 14.264,70 (quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), com mensalidades equivalentes a R\$ 4.754,90 (quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos);

5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura devendo ser apresentada pela **Contratada**, atestada e vistada pelos servidores do órgão responsável pela fiscalização do Contrato;

5.2.1. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

5.2.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à **Contratada** sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.2.3. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega dos materiais caberá à **Contratante**, notadamente à unidade administrativa requisitante, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste procedimento,

definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos materiais a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

6.1.1. A **Contratada** declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **Contratante**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.1.2. Compete à **Contratada** fazer minucioso exame das especificações dos materiais, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas;

6.1.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada** no que concerne aos materiais adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **Contratante** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da **Contratante** e de seus prepostos.

VII – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas no edital e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado;
- b) Entregar o material no local determinado pelo órgão requerente;
- c) Zelar pela conservação e qualidade do material oferecido até a hora da entrega;
- d) Manter contato permanente com o órgão responsável pela retirada da nota de empenho;

- e) Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos materiais. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- f) Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Atender à determinações e exigências formuladas pela **Contratante**;
- h) Substituir por sua conta a responsabilidade, a qualquer época, os materiais entregues e aceitos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- j) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- k) Manter, durante o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **Contratante**:

- a) Realizar os pagamentos relativos ao material efetivamente entregue, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

b) Realizar a fiscalização do objeto contratado;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa realizar a entrega do objeto.

IX – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. A aceitação dos materiais previstos na Cláusula I se dará mediante a avaliação de funcionários da **Contratante** que constatarão se o objeto atende a todas as especificações contidas no certame;

9.1.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências da **Contratante**, a **Contratada** deverá substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **Contratante** a partir da data da efetiva aceitação;

9.1.2. O recebimento do objeto será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

9.1.3. Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada;

9.1.4. Para os itens a que porventura esta determinação for aplicável, só serão aceitas as entregas cujos produtos tenham validade não inferior a 12 (doze) meses, salvo os que tiverem validade inferior especificado pelo fabricante.

X – DA FORÇA MAIOR

10.1. Os motivos de força maior que possam impedir a **Contratada** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.



10.1.1. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada, nem aceitas em fiscalização em época oportuna;

10.1.2. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do Contrato;

XI – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

11.1. É facultado à **Contratante** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas;

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no certame, a inexecução total ou parcial do Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e inflação contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a **Contratada** às sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, quais sejam:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

12.1.1. A penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais;

12.1.2. A multa aplicada à **Contratada** poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**;

12.1.3. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do Contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a **Contratada** às sanções previstas nesta Cláusula.

12.1.4. A multa não exime a **Contratada** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

XIII – DOS RECURSOS

13.1. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a **Contratada** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pelo setor financeiro;
- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

XIV – DA RESCISÃO

14.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal

8.666/1993, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei, garantida a ampla defesa;

14.1.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993 o fato da **Contratada**:

- a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

14.2. Quando a rescisão ocorrer com base dos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.3. Na decretação da rescisão a **Contratada** ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XV – DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas,

se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SER nº 047/03, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

XVI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

XVII – DA DESPESA

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 04 122 0001 2 175, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, do Orçamento do exercício de 2017, ficando o complemento das despesas por conta do Orçamento relativo ao exercício subsequente.

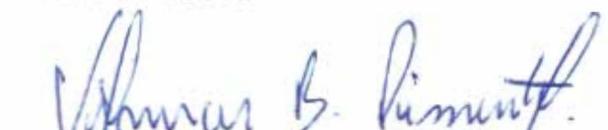
XVIII – DO FORO

18.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Itaguaí, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Itaguaí, 01 de fevereiro de 2017.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Presidente da CMI


V. BANDEIRA PIMENTEL – ME
Vilmar Bandeira Pimentel

Testemunhas:


CPF: 096 [REDACTED] 517-93


CPF: 09 [REDACTED] 42277